

**TERMO DE REFERÊNCIA - TR****OBJETO****EXAMES LABORATORIAIS****1. DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1.** Processo Administrativo nº 27043/2025.
- 1.2.** Categoria do ETP: Prestação de Serviço sem Dedicação Exclusiva de Mão de Obra.
- 1.3.** Grau de Prioridade da Contratação: Alta.
- 1.4.** Anexo I - Sistema Elotech: 1056.
- 1.5.** A Contratação que originará do presente processo de credenciamento se dará através de Inexigibilidade de Licitação, conforme o artigo 74, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/21.

1.6. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

1.6.1. Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de saúde ocupacional, destinados à realização de exames admissionais, demissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função, exames complementares, laboratoriais e de imagem, em atendimento às demandas do Serviço de Saúde Ocupacional da Prefeitura Municipal de Guaratuba, visando o cumprimento das obrigações legais previstas no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e demais normas regulamentadoras de segurança e saúde do trabalho.

1.6.2. O presente objeto é classificado como serviços comuns, pois possuem especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidos no ETP e neste TR, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2025.

1.6.3. Da mesma forma, o presente objeto não se enquadra na qualificação de bem ou serviços de luxo.

Rubrica:

LF

Rubrica:

SD

**2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**

TABELA I - DO OBJETO A SER CONTRATADO					
ORD	C. I.	C. G.	ESPECIFICAÇÃO	UN. MED.	R\$ TOTAL
1	9 2 9 1 7	2 0 1 8 4	Execução de exames laboratoriais para atendimento à saúde ocupacional da Prefeitura Municipal de Guaratuba, incluindo exames admissionais, demissionais, periódicos, de retorno ao trabalho e mudança de função, com emissão de laudos por profissional habilitado e cumprimento das normas sanitárias e de controle de qualidade	GLB	R\$ 300.000,00
VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO É DE R\$300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS)					

2.1. Glossário da Tabela I - DO OBJETO A SER CONTRATADO:

2.1.1. ORD. Ordem = indicação da posição numérica de cada item a ser contratado;

2.1.2. C.I.: Código Interno = aquele utilizado para cadastro junto ao Sistema de Integrado de Gestão Pública Municipal;

2.1.3. C.G.: Código Compras.Gov = aquela utilizado como catálogo de itens padronizado nesta municipalidade, podendo ser CATMAT e CATSERV, assim como aduz o Decreto Municipal nº 25.358 de 2023;

2.1.4. Especificação = campo no qual é discorrido qual o descritivo técnico do item que será contratado;

2.1.5. Un. Med.: Unidade de Medida = campo para indicação de qual tipo de medida é empregada para a execução do objeto;

2.1.6. Quant.: Quantidade = campo destinado para indicação do quantitativo das medidas que serão contratadas, com base no levantamento realizado no item 4 deste ETP;

2.1.7. R\$ Uni.: Valor Unitário = campo em que contém o valor referente a cada unidade de medida do objeto a ser contratado;

Rubrica:

LF

Rubrica:

SD



2.1.8. R\$ Total: Valor Total = campo que informa o valor total correspondente entre a multiplicação do valor unitário pela quantidade indicada para cada item.

2.2. No caso de divergência entre a especificação contida no código Catmat/Catserv e a especificação contida na Tabela I - DO OBJETO A SER CONTRATADO, serão considerados para os fins desta contratação as especificações constantes neste documento.

2.3. Visto a contratação se destinar para realização de diversos serviços inter relacionados, colacionamos as realizações unitárias da seguinte forma:

TABELA I.I - DOS SERVIÇOS PASSÍVEIS DE SEREM SOLICITADOS		
O R D	ESPECIFICAÇÃO	R\$ UNI.
1	Acuidade visual	R\$ 27,79
2	Avaliação de Capacidade Física	R\$ 41,78
3	Exame Clínico	R\$ 46,81
4	Avaliação Psicológica	R\$ 121,28
5	Eletrocardiograma com Laudo	R\$ 56,48
6	Exame Parasitológico de Fezes	R\$ 11,35
7	Glicemia em Jejum	R\$ 13,73
8	HBS-AG	R\$ 25,55
9	Hemograma Completo	R\$ 11,78
10	Parcial de Urina	R\$ 13,97
11	Audiometria Ocupacional	R\$ 55,51
12	Avaliação Vocal	R\$ 97,50
13	Micológico de Unhas	R\$ 15,69

Rubrica:

LF

Rubrica:

SD

**TABELA I.I - DOS SERVIÇOS PASSÍVEIS DE SEREM SOLICITADOS**

O R D	ESPECIFICAÇÃO	R\$ UNI.
14	RX da Coluna Lombar com Laudo	R\$ 81,33
15	VRDL	R\$ 13,31
16	ANTI HIV	R\$ 34,64
17	Toxicológico (Lei do Motorista)	R\$ 131,88
18	Avaliação Psicossocial	R\$ 78,60
19	Contagem de Plaquetas	R\$ 11,33
20	ANTI HCV	R\$ 35,07

2.4. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

2.4.1. O presente credenciamento não haverá disputa visto que a modalidade de contratação é paralela e não exclusiva, e o valor já foi previamente estabelecido pela Administração Pública.

2.4.2. A participação não será exclusiva a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do artigo 49, inciso IV, da Lei Complementar 123/06.

2.4.3. A Credenciada será escolhida mediante ordem de inscrição.

2.4.4. O objeto deste Credenciamento será executado de forma Contínua.

2.5. DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

2.5.1. O instrumento contratual para a execução dos serviços oriundos deste Credenciamento será substituído pela emissão de Nota de Empenho, conforme permitido pelo Decreto Municipal nº 25.394/24, em seu artigo 21.

2.5.2. A vigência do instrumento contratual será entre a sua emissão e a entrega dos exames ao Setor de Serviço de Saúde Ocupacional, sendo fixo e improrrogável.

Rubrica:

LF

Rubrica:

SD



2.5.3. Não será realizado reajustes ou revisões nos valores constantes nas Notas de Empenho.

2.6. DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

2.6.1. O credenciamento permanecerá permanentemente aberto durante a vigência do edital, que terá prazo inicial de 12 (doze) meses contados de sua publicação, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração Municipal.

2.6.2. A cada período de 12 (doze) meses de vigência será aberto um processo de Inexigibilidade de Licitação, a fim de possibilitar a efetiva contratação, via emissão de nota de empenho das Credenciadas.

2.6.3. A cada nova Inexigibilidade as Credenciadas deverão reapresentar a documentação exigida para a inscrição a fim de comprovar sua regularidade.

2.6.4. Os valores serão referência serão analisados e devidamente complementados no período máximo de 12 (doze) meses a contar do início da vigência do Edital do Credenciamento, sendo obrigatório a sua atualização pelo INPC ou IGPM, e caso seja notada a disparidade de preços com o mercado, será realizado nova pesquisa de preços para recompor os valores de referência deste Credenciamento.

2.6.5. Enquanto estiver em vigor o edital, este poderá receber novos requerimentos de participação com a intenção de se credenciar para prestação dos serviços.

3. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E DA JUSTIFICATIVA

3.1. A presente contratação se faz necessária para atender à demanda da Prefeitura Municipal de Guaratuba relacionada à realização de exames laboratoriais admissionais, demissionais, periódicos, de retorno ao trabalho e de mudança de função, em conformidade com a legislação trabalhista e com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente a NR-7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

Rubrica:

LF

Rubrica:

SD



3.2. Atualmente, a Prefeitura de Guaratuba possui um número significativo de servidores distribuídos em diversas secretarias, cujas atividades envolvem diferentes níveis de exposição a riscos ocupacionais. A ausência de estrutura própria para a realização de exames laboratoriais e a dependência de laboratórios terceirizados de forma não padronizada têm gerado dificuldades no acompanhamento sistemático da saúde ocupacional, ocasionando atrasos na emissão de laudos, inconsistências na documentação e aumento de riscos de não conformidade legal.

3.3. Historicamente, a demanda por exames de saúde ocupacional tem crescido em função do aumento do quadro de servidores e da necessidade de cumprir rigorosamente os prazos legais de realização dos exames, evitando passivos trabalhistas e garantindo a segurança e integridade física dos servidores. A inexistência de um credenciamento formal impede a padronização de procedimentos, o controle de qualidade dos exames e a correta gestão dos resultados, prejudicando o planejamento e a fiscalização das ações de saúde ocupacional.

3.4. O objetivo desta contratação é assegurar que todos os servidores da Prefeitura, novos e ativos, tenham acesso a exames laboratoriais confiáveis e tempestivos, permitindo que os setores de Recursos Humanos, Saúde e Administração monitorem, com eficiência e segurança, a aptidão para o trabalho e a evolução da saúde ocupacional. A contratação de laboratórios devidamente habilitados garante a emissão de laudos assinados por profissionais legalmente qualificados, cumprimento das normas sanitárias e adequação aos programas de controle de qualidade laboratorial reconhecidos.

3.5. A especificação dos exames e a quantidade requerida foram definidas com base no número atual de servidores, no histórico de exames realizados nos últimos anos e nas exigências legais para cada tipo de avaliação (admissional, demissional, periódico, retorno e mudança de função). Estima-se que a contratação beneficie diretamente todos os servidores municipais, proporcionando acompanhamento integral da saúde ocupacional, prevenção de doenças relacionadas ao trabalho, redução de afastamentos e otimização do planejamento dos recursos humanos.

Rubrica:

LF

Rubrica:

SD



3.6. Portanto, a contratação se justifica plenamente sob a perspectiva do interesse público, pois garante eficiência, segurança e legalidade na execução dos exames ocupacionais, promove a saúde e o bem-estar dos servidores, atende às exigências legais e contribui para a continuidade e qualidade dos serviços públicos prestados à população de Guaratuba.

3.7. Considerando o Ofício nº 0023/2025, emitido pelo Setor de Serviço de Saúde Ocupacional (SSO), no processo administrativo de nº 27.158/25, verifica-se que a quantidade de exames a serem realizados será variável e diretamente vinculada ao número de candidatos convocados por edital. Dessa forma, não é possível ao SSO executar os exames internamente, tampouco estabelecer um quantitativo fixo, o que reforça a necessidade de uma contratação sob demanda e flexível, capaz de atender às variações na demanda de maneira eficiente e econômica.

3.7.1. Adicionalmente, o SSO não possui estrutura clínica própria para a realização de exames admissionais, laboratoriais, de imagem, complementares ou avaliação psicológica. Tal limitação evidencia a necessidade de credenciar empresas externas qualificadas, garantindo que todos os exames exigidos por lei sejam realizados dentro dos padrões técnicos e legais.

3.7.2. Portanto, a contratação justifica-se pela necessidade de suprir lacunas de capacidade operacional interna, pela variação imprevisível da demanda e pelo interesse público em garantir saúde ocupacional de qualidade, assegurando que todos os exames previstos no PCMSO sejam realizados de forma regular, segura e dentro da legislação vigente.

4. DAS SOLUÇÕES PARA ATENDIMENTO AO PRESENTE OBJETO

4.1. DA ANÁLISE COMPARATIVA DAS SOLUÇÕES POSSÍVEIS

4.1.1. Localizado as soluções possíveis para atender o objeto da presente contratação, passa-se a análise individual e comparativa de cada uma delas, sendo:

4.1.1.1. Necessidades similares em outros órgãos ou entidades da Administração Pública e as soluções adotadas: Outros entes da Administração Pública enfrentam necessidades semelhantes no que se refere à saúde ocupacional e exames laboratoriais. Em Guaratuba, a solução encontrada foi o credenciamento, permitindo participação de diferentes prestadores, garantindo descentralização do

Rubrica:

LF

Rubrica:

SD



atendimento. Já em Foz do Iguaçu e Jaguariaíva, as contratações centralizaram os serviços em um único fornecedor, incluindo elaboração de programas técnicos e exames ocupacionais no mesmo instrumento. Embora atenda à legislação, essa centralização limita a concorrência e pode comprometer a celeridade, especialmente quando a demanda é elevada. Assim, a experiência mostra que o credenciamento é mais compatível com municípios que necessitam de rede ampla para atender de forma ágil a um número significativo de servidores.

4.1.1.2. As alternativas do mercado: O mercado disponibiliza três alternativas: credenciamento (vários prestadores simultaneamente), pregão/dispensa (um único prestador) ou contratação integrada (serviços técnicos + exames). O credenciamento apresenta maior flexibilidade, pois permite que diferentes laboratórios participem, sem restrição de exclusividade, ampliando a rede. Já o pregão e a dispensa, embora mais rápidos em determinados contextos, concentram a execução em apenas uma empresa, o que pode ocasionar falhas de cobertura caso o prestador tenha limitações de capacidade. A contratação integrada pode ser eficiente em órgãos de menor porte, mas tende a restringir a qualidade do serviço laboratorial pela falta de especialização.

4.1.1.3. As políticas, os modelos e os padrões de governo: A legislação brasileira prevê o credenciamento como instrumento legítimo para ampliar a rede de atendimento em saúde, sendo amplamente adotado em áreas como consultas médicas e exames complementares. Esse modelo está em sintonia com as políticas públicas que incentivam a universalização do acesso e o fortalecimento da rede de saúde. Além disso, o credenciamento respeita princípios constitucionais como isonomia e impessoalidade, permitindo que qualquer prestador habilitado possa participar, desde que atenda aos requisitos técnicos e legais.

4.1.1.4. As necessidades de adequação do ambiente do órgão ou entidade para viabilizar a execução contratual: A Prefeitura de Guaratuba não possui laboratórios próprios nem estrutura interna capaz de absorver a demanda de exames ocupacionais. Para viabilizar o serviço sem credenciamento, seria necessário construir, equipar e manter laboratórios, o que acarretaria custos altos e tempo de implantação incompatível com a urgência da necessidade. O credenciamento elimina esse entrave, pois transfere a execução aos prestadores especializados, que já possuem instalações adequadas e autorização sanitária para funcionamento.

Rubrica:

LF

Rubrica:

SD



4.1.1.5. Os diferentes modelos de prestação do serviço: No pregão ou dispensa, o órgão depende de um único prestador, o que gera risco de sobrecarga ou descontinuidade em caso de problemas contratuais. O credenciamento, ao contrário, permite execução descentralizada, com diferentes laboratórios atendendo simultaneamente. Isso garante maior agilidade, reduz deslocamentos de servidores e evita gargalos em períodos de alta demanda (como em concursos públicos, contratações sazonais ou campanhas de exames periódicos).

4.1.1.6. Os diferentes tipos de soluções em termos de especificação, composição ou características dos bens e serviços integrantes: Os exames necessários podem variar de simples hemogramas até toxicológicos e sorológicos específicos. Contratações por pregão ou dispensa tendem a engessar os itens contratados, definindo pacotes fechados. O credenciamento permite maior maleabilidade, uma vez que o médico do trabalho pode solicitar exames conforme perfil do cargo ou riscos ocupacionais, garantindo atendimento integral e personalizado às exigências legais.

4.1.1.7. A possibilidade de aquisição na forma de bens ou contratação como serviço: A natureza do objeto não permite aquisição de bens, uma vez que os exames laboratoriais envolvem coleta, análise e emissão de laudos médicos. Trata-se, portanto, de serviço especializado, que deve ser prestado por pessoas jurídicas com responsabilidade técnica registrada em conselho profissional.

4.1.1.8. A ampliação ou substituição da solução implantada: Guaratuba já utilizou o modelo de credenciamento em 2022, o que demonstrou resultados positivos. A presente contratação visa dar continuidade e ampliar a cobertura, atualizando requisitos legais e atendendo ao crescimento da demanda de servidores. Não se trata de substituição de modelo, mas de reforço e expansão de uma prática já consolidada.

4.1.1.9. As diferentes métricas de prestação do serviço e de pagamento: Em todas as soluções de mercado, a métrica utilizada é o pagamento por demanda, com faturamento mensal. No credenciamento, essa métrica é fortalecida pela multiplicidade de prestadores, reduzindo riscos de pagamentos indevidos. O relatório mensal com exames atestados pelo setor competente assegura transparência e controle administrativo, além de permitir auditoria dos resultados.

4.1.1.10. Questões afetas à arquitetura tecnológica: Laboratórios credenciados geralmente utilizam sistemas informatizados para registro e emissão de laudos,



muitos oferecendo plataformas online para acesso seguro. Isso facilita a integração com a Prefeitura, permitindo arquivamento digital e cruzamento de informações com os sistemas de Recursos Humanos e Saúde Ocupacional, reduzindo a burocracia e aumentando a eficiência do processo.

4.1.1.11. Aspectos relacionados à utilização da solução ou experiência do usuário: Na experiência do servidor, a descentralização promovida pelo credenciamento representa um ganho expressivo. Com vários laboratórios credenciados, os exames podem ser realizados em locais próximos ao domicílio ou ao local de trabalho, reduzindo custos indiretos de transporte e tempo afastado da função. Isso contribui não apenas para o bem-estar do servidor, mas também para a continuidade do serviço público.

4.1.1.12. Questões ambientais e sustentabilidade: A descentralização do atendimento reduz a necessidade de grandes deslocamentos, especialmente quando comparado a modelos em que apenas um laboratório atende a totalidade da demanda. Menores deslocamentos significam menos consumo de combustíveis fósseis e, portanto, menor impacto ambiental. Além disso, ao credenciar laboratórios locais, fortalece-se a economia da cidade, promovendo desenvolvimento sustentável.

4.1.1.13. Eventuais ganhos quantificáveis de eficiência ou economia: O credenciamento permite pagamento apenas pelos exames efetivamente realizados, eliminando custos com estruturas próprias ou contratos de exclusividade pouco utilizados. Outro ganho é a competição entre laboratórios credenciados, que tende a manter os preços dentro da média de mercado. Esse modelo também reduz afastamentos desnecessários de servidores para exames em localidades distantes, o que resulta em economia indireta.

4.1.1.14. Aspectos relativos a recursos humanos: Ao terceirizar integralmente os exames, a Prefeitura não precisa alocar servidores para funções laboratoriais, nem investir em capacitação ou manutenção de equipamentos de análise clínica. Isso otimiza a gestão de pessoal e permite que os servidores municipais atuem em áreas estratégicas da administração, enquanto a parte técnica e especializada é realizada por quem possui expertise.

4.1.1.15. Boas práticas e tendências de mercado: Na saúde pública, o credenciamento é uma prática consolidada, especialmente em exames, consultas e serviços de apoio diagnóstico. Essa tendência reflete-se tanto em programas

Rubrica:

LF

Rubrica:

SD



federais (como credenciamentos no SUS) quanto em administrações municipais, que veem nesse modelo uma forma eficiente de garantir universalização do atendimento. No setor privado, grandes empresas também terceirizam seus exames ocupacionais para redes credenciadas, mostrando que a prática é amplamente aceita e sustentável.

4.1.2. Considerando a análise comparativa, verifica-se que o credenciamento é o modelo mais adequado para a Prefeitura de Guaratuba, pois garante, maior rede de atendimento e descentralização, segurança jurídica e aderência às normas trabalhistas e de saúde, pagamento sob demanda, com eficiência e economia e alinhamento com boas práticas de mercado público e privado.

4.1.3. Assim, o credenciamento configura-se como a solução que melhor concilia custo-benefício, eficiência administrativa e interesse público, assegurando a execução plena do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

4.2. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.2.1. Para a contratação em tela, considerando a melhor solução localizada, a futura Contratada deverá observar o que dispõe a seguir, assim como os demais pontos presentes neste estudo:

4.2.2. Todas as Credenciadas deverão possuir plena capacidade técnica e disponibilidade para a realização de:

4.2.2.1. Exames laboratoriais;

4.2.2.2. Exames de imagem;

4.2.2.3. Exames complementares;

4.2.2.4. Avaliação psicológica.

4.2.3. A execução dos serviços será autorizada mediante prévio empenho e comunicação formal encaminhada pela Administração à Credenciada, por meio de e-mail institucional e aplicativo de mensagens instantâneas (WhatsApp), para fins de celeridade e comprovação.

4.2.4. Os servidores (examinandos) serão direcionados às Credenciadas para realização dos exames específicos exigidos conforme o cargo, a função exercida e as determinações do PCMSO vigente.

Rubrica:

LF

Rubrica:

SD



4.2.5. Os exames deverão ser realizados no período regular de atendimento comercial das Credenciadas, garantida a prestação do serviço ao menos uma vez por semana.

4.2.5.1. Estabelece-se a segunda-feira como o dia oficial para atendimento dos examinandos indicados pela Administração.

4.2.5.2. Caso a segunda-feira não configure dia útil, o atendimento será automaticamente transferido para o próximo dia útil subsequente.

4.2.5.3. Não há obrigatoriedade de encaminhamento semanal de examinandos, ficando a convocação a critério exclusivo da Administração.

4.2.6. Após a realização dos exames, a Credenciada deverá encaminhar os resultados ao Setor de Serviço de Saúde Ocupacional no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

4.2.6.1. O envio será realizado preferencialmente por e-mail institucional, conforme endereço eletrônico oficial a ser fixado no Edital do Credenciamento.

4.2.6.2. A disponibilização dos resultados aos examinandos poderá ser feita mediante solicitação, desde que observados os requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

4.2.6.2.1. A entrega poderá ser feita diretamente pela Credenciada ao servidor ou, se for o caso, pela própria Administração, preservando-se sempre a confidencialidade dos dados pessoais e sensíveis.

4.2.6.3. Os exames contemplados neste credenciamento, que poderão ser realizados por todas as Credenciadas são aqueles indicados na Tabela II.II do ETP.

4.2.6.3.1. Como regra os exames de Avaliação de Capacidade Física, Exame Clínico e Acuidade Visual serão realizados diretamente pelo Setor de Serviço de Saúde Ocupacional, podendo, ocasionalmente, a critério da Administração Pública, observado a oportunidade, necessidade e conveniência, ser direcionado as Credenciadas para realização dos exames.

4.2.6.3.2. Nos casos excepcionais, narrados no item anterior, a justificativa expressa da realização desses exames em específico deverão constar no processo administrativo que originou a emissão da nota de empenho.

4.2.7. A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, não havendo garantia de quantitativos mínimos de exames por semana.

Rubrica:

LF

Rubrica:

SD



4.2.8. As empresas interessadas em participar do credenciamento serão submetidas à análise de habilitação por comissão designada, para composição da lista oficial de Credenciadas aptas à prestação dos serviços.

4.2.8.1.1. As Credenciadas prestarão os serviços de forma **não excludente**, obedecendo sistema de rodízio entre elas, conforme a ordem cronológica de credenciamento.

4.2.8.1.2. Não haverá aglutinação ou fracionamento indevido de exames.

4.2.8.1.3. Os examinandos serão encaminhados integralmente à Credenciada conforme ordem de rodízio, resguardando-se sempre o interesse público.

4.2.8.2. Será admitida a recusa da prestação dos serviços, desde que formalmente justificada, apresentada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o envio da nota de empenho, por meio de documento datado e assinado pelo responsável técnico da Credenciada.

4.2.8.2.1. A recusa resultará no remanejamento da Credenciada para o final da lista de rodízio, além da instauração de procedimento administrativo para apuração de conduta, que poderá culminar na aplicação de sanções.

4.2.9. O aceite do serviço não exime a Credenciada da responsabilidade civil por vícios de qualidade, quantidade ou descumprimento de especificações técnicas exigidas no edital ou indicadas pela Administração, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 18 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

4.2.10. Caso seja constatada a incompatibilidade entre o objeto ofertado e o exigido em edital, ou ainda a execução em desconformidade com as condições estabelecidas neste ETP, a Credenciada será obrigada a refazer os serviços, sem qualquer ônus para a Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

4.3. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

4.3.1. Com a presente contratação, pretende-se alcançar a efetiva garantia de que todos os exames admissionais, demissionais e periódicos de saúde ocupacional, bem como exames laboratoriais, de imagem, complementares e avaliação psicológica, sejam realizados com regularidade, segurança e em conformidade com a legislação trabalhista e sanitária vigente.

Rubrica:

LF

Rubrica:

SD



4.3.2. Busca-se assegurar a proteção da saúde dos servidores municipais, prevenindo riscos ocupacionais e promovendo condições adequadas de trabalho, em consonância com os princípios da medicina preventiva e da segurança do trabalho. Tal medida contribui diretamente para a redução de afastamentos, aumento da produtividade e melhor aproveitamento dos recursos humanos da Administração.

4.3.3. Em termos de economicidade, a contratação por meio de credenciamento não excludente permite a otimização dos recursos públicos, uma vez que possibilita maior competitividade entre os prestadores de serviço, uniformidade de valores praticados e utilização racional dos recursos financeiros disponíveis, evitando sobrecarga contratual e garantindo ampla oferta de serviços.

4.3.4. Almeja-se também fomentar o desenvolvimento local e regional, promovendo a inclusão de clínicas e laboratórios estabelecidos no município e região, estimulando a geração de empregos diretos e indiretos, bem como incentivando o empreendedorismo e a regularização de empresas prestadoras de serviços de saúde ocupacional.

4.3.5. Entre os benefícios diretos e indiretos que se pretende atingir, destacam-se:

4.3.5.1. Maior agilidade na realização e entrega dos exames;

4.3.5.2. Ampliação da rede de atendimento e descentralização dos serviços;

4.3.5.3. Fortalecimento das políticas públicas de saúde ocupacional;

4.3.5.4. Promoção de um ambiente de trabalho mais seguro e saudável;

4.3.5.5. Incentivo a práticas sustentáveis na gestão de resíduos laboratoriais, em consonância com os critérios de desenvolvimento socioambiental responsável.

4.3.6. Os resultados pretendidos possuem tanto caráter quantitativo, medido pelo número de exames realizados, redução do tempo de entrega dos resultados e menor incidência de afastamentos por doenças ocupacionais, quanto caráter qualitativo, perceptível na melhoria da qualidade de vida dos servidores e no aumento da eficiência administrativa.

4.3.7. Ressalta-se, por fim, que foram considerados os riscos inerentes ao objeto, tais como eventuais atrasos na entrega de resultados, limitações de capacidade operacional de algumas credenciadas e oscilações na demanda. Todavia, o modelo de credenciamento paralelo e não excludente mitiga tais riscos, assegurando que a Administração mantenha continuidade, segurança e competitividade na prestação dos serviços.



5. DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

5.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

5.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.1.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

5.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

5.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

5.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Rubrica:

LF

Rubrica:

SD



5.2. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

5.2.1. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA: A não exigência de atestado de capacidade técnica justifica-se porque o objeto da contratação refere-se à realização de exames laboratoriais, clínicos, complementares e de saúde ocupacional, serviços padronizados, regulamentados por normas técnicas e amplamente disponíveis no mercado, não configurando procedimentos de alta complexidade que demandem comprovação prévia de experiência. A exigência poderia restringir indevidamente a competitividade do credenciamento, afastando clínicas e laboratórios locais ou de menor porte, em afronta aos princípios da isonomia e da busca pela proposta mais vantajosa à Administração. Ademais, conforme jurisprudência dos Tribunais de Contas, o atestado de capacidade técnica somente deve ser exigido quando estritamente necessário para garantir a segurança da contratação, hipótese que não se aplica neste caso.

5.2.2. VISTORIA TÉCNICA: A vistoria técnica não será exigida, pois a prestação dos serviços de exames laboratoriais, de imagem, complementares e ocupacionais não demanda conhecimento prévio de instalações físicas, logística específica ou características técnicas do local de execução, visto que o atendimento será realizado nas dependências da própria credenciada, sob demanda e conforme requisição da Administração. A exigência de vistoria, além de desnecessária para a segurança da contratação, representaria um ônus desproporcional aos interessados, especialmente aqueles sediados fora do município, o que poderia restringir a concorrência e reduzir a competitividade, contrariando os princípios da economicidade e do interesse público..

5.2.3. APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS/CATÁLOGOS: A apresentação de amostras ou catálogos não será exigida, uma vez que os serviços contratados consistem na realização de exames laboratoriais, de imagem, complementares e ocupacionais, cujos resultados são aferidos de forma objetiva e regulamentada por normas técnicas e sanitárias. A conformidade será verificada diretamente nos laudos emitidos, com possibilidade de rejeição imediata caso não atendam às exigências do edital ou aos padrões legais aplicáveis. Exigir amostras ou catálogos implicaria em custos e procedimentos desnecessários aos interessados, sem ganhos efetivos em segurança ou qualidade da contratação, restringindo a competitividade do credenciamento.

Rubrica:

LF

Rubrica:

SD

**5.3. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.3.2. Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e com o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS);

5.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;

5.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;

5.3.5. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS – CRF-CEF;

5.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei n.º 5452, de 1º de maio de 1943. (CNDT).

5.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

5.4. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.4.1. A exigência de qualificação econômico-financeira não será aplicada, considerando que o objeto do credenciamento consiste na prestação de serviços de exames laboratoriais, de imagem, complementares e ocupacionais, com pagamentos realizados apenas pelos serviços efetivamente prestados e atestados pela Administração. Não há risco relevante de inadimplemento capaz de justificar a exigência dessa qualificação. Além disso, sua imposição poderia restringir indevidamente a participação de clínicas, laboratórios e profissionais locais, em especial micro e pequenas empresas, reduzindo a competitividade e contrariando os princípios da economicidade, isonomia e ampla participação. A dispensa da qualificação econômico-financeira garante maior acesso ao credenciamento, sem comprometer a segurança ou a efetividade da execução dos serviços.

Rubrica:

LF

Rubrica:

SD



5.5. DA SUSTENTABILIDADE

5.5.1. Dada a natureza do objeto, a contratação não implica impactos ambientais significativos, por tratar-se da prestação de serviços de saúde ocupacional sem geração expressiva de resíduos ou consumo intensivo de recursos naturais. Contudo, em consonância com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, a Administração estabelece que as licitantes deverão adotar práticas de gestão ambiental responsáveis, atendendo ao disposto no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União e aos normativos correlatos.

5.5.2. A Contratada deverá observar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT, especialmente aquelas relacionadas à segurança, qualidade e descarte adequado de resíduos laboratoriais e materiais biológicos, sempre que aplicável. Além disso, deverá promover a destinação correta de materiais potencialmente contaminantes, respeitando as legislações vigentes sobre resíduos de serviços de saúde, como a Resolução CONAMA nº 358/2005 e a RDC nº 222/2018 da ANVISA, quando pertinente.

5.5.3. A adoção de procedimentos administrativos digitais, como agendamento eletrônico, emissão de laudos digitais e comunicação sem uso de papel, será incentivada, de modo a reduzir o consumo de insumos físicos e contribuir para a modernização e desburocratização da gestão pública. Tais medidas fortalecem a eficiência da contratação e reforçam o compromisso da Prefeitura de Guaratuba com a sustentabilidade, ainda que em objeto de baixo impacto ambiental direto.

5.6. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.6.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto contratual.

5.6.2. Será admitida a subcontratação parcial dos serviços, exclusivamente em relação à execução de exames complementares ou procedimentos específicos que demandem estrutura técnica ou laboratorial distinta daquela disponibilizada pela Credenciada.

5.6.3. A subcontratação fica limitada a serviços acessórios ou complementares necessários ao pleno atendimento das demandas de saúde

Rubrica:

LF

Rubrica:

SD



ocupacional, não podendo abranger a totalidade das obrigações assumidas no credenciamento.

5.6.4. A subcontratação dependerá de autorização prévia e expressa da Administração, que verificará se a empresa subcontratada cumpre os requisitos técnicos, legais e de habilitação compatíveis com a natureza dos serviços delegados.

5.6.5. Em qualquer hipótese, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela fiel execução do contrato, cabendo-lhe supervisionar e coordenar a atuação da subcontratada, assegurando a conformidade dos serviços prestados e respondendo integralmente perante a Administração por eventuais falhas ou descumprimentos.

5.7. DAS GARANTIAS

5.7.1. Garantia Da Proposta: A exigência de garantia da proposta não será aplicada, pois a contratação por credenciamento, voltada à realização de exames de saúde ocupacional, não envolve alto risco de inadimplemento ou valores de grande vulto. A fase de seleção já garante o controle documental e técnico mínimo necessário, de modo que a exigência de garantia implicaria em ônus financeiro desproporcional às empresas interessadas, especialmente micro e pequenas, restringindo a ampla participação e a competitividade.

5.7.2. Garantia Do Objeto: A garantia do objeto não será exigida, considerando que a execução dos serviços envolve a prestação de exames médicos e laboratoriais, atividades reguladas por órgãos competentes e sujeitas a fiscalização contínua. Os serviços prestados terão caráter imediato, com emissão de resultados de curto prazo, não havendo risco de durabilidade ou necessidade de cobertura estendida. A responsabilização por eventuais falhas já é plenamente assegurada pela legislação vigente, inclusive pelo Código de Defesa do Consumidor, sendo desnecessária garantia adicional.

5.7.3. Garantia Contratual: A garantia contratual, prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, também não será exigida, uma vez que os serviços objeto da contratação não apresentam complexidade técnica ou riscos que justifiquem tal imposição. Sua exigência geraria custos adicionais aos prestadores, refletindo em preços mais elevados e prejudicando a economicidade e a competitividade do

Rubrica:

LF

Rubrica:

SD



certame, em especial para microempresas e empresas de pequeno porte, que representam parcela significativa das potenciais credenciadas.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. DO PROCESSO PARA REQUISIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

6.1.1. As empresas interessadas deverão abrir o requerimento “Requisição de Participação - Credenciamento 001/2025 - SMA - Exames Laboratoriais”, através do Portal Governo Digital, ou aquele que vier a substituí-lo.

6.1.2. Link para acesso ao requerimento:
<https://guaratuba.oxy.elotech.com.br/governo-digital/servicos/requisicao-de-participacao--credenciamento-0012025--sma--exames-laboratoriais>

6.1.3. A empresa interessada deverá apensar ao requerimento toda a documentação indicada no item 5 deste Termo de Referência.

6.1.4. O prazo para submeter os documentos a análise para Credenciamento da empresa para execução dos serviços objeto deste credenciamento será o mesmo da vigência do Edital do Credenciamento.

6.2. O período de inscrição para participação do sorteio único para compor a classificação inicial da Lista de Credenciados será de 7 (sete) dias corridos a partir da Publicação do Edital de Credenciamento nº 001/2025 - SMA - Exames Laboratoriais.

6.3. As requisições de participação realizadas em período posterior a data indicada no subitem anterior será analisada e classificada nos termos seguintes deste TR.

6.4. DO PROCESSO PARA ANÁLISE DE DOCUMENTOS

6.4.1. A análise de documentos das requisitantes inscritas no período indicado no item 6.2 deste TR serão analisadas conjuntamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do final do prazo de requisição de participação.

6.4.2. As requisições realizadas em período posterior ao indicado anteriormente, serão analisadas individualmente e de acordo com a ordem cronológica das requisições.

Rubrica:

LF

Rubrica:

SD



6.4.3. Caso a requerente deixe de apresentar qualquer documentação exigida, será considerada como Inapta.

6.4.4. As requerentes consideradas Inaptas poderão remeter novo pedido de análise de sua documentação, desde que seja respeitado o intervalo mínimo de 7 (sete) dias corridos entre a notificação de inaptidão do requerente e o novo pedido de análise de documentação.

6.4.4.1. Os pedidos de reanálise deverão ser solicitados por novo processo de requerimento, não podendo ser aproveitado o primeiro.

6.4.4.2. A análise da documentação apresentada pelas interessadas em compor a Lista de Credenciados, em período posterior ao final do sorteio, será realizada periodicamente pela Comissão Designada, observando-se o intervalo máximo de 03 (três) meses entre as avaliações.

6.4.4.2.1. A periodicidade mínima poderá ser inferior, desde que assim entenda a Comissão, em razão de critérios de conveniência e oportunidade administrativa, visando atender de forma mais célere às demandas da Prefeitura Municipal de Guaratuba e ampliar a rede de prestadores disponíveis.

6.4.5. A expedição do Termo de Análise de Requisição de Participação poderá exigir diligências a fim de elucidar alguma questão apresentada, ficando o prazo de análise suspenso.

6.5. DO PROCESSO PARA FORMAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADAS

6.5.1. A Lista de Credenciadas será composta por todas as requerentes que tiveram sua documentação analisada pela Comissão Designada, tendo deliberado como Apta o requerimento de credenciamento.

6.5.2. No caso da documentação apresentada ser declarada como Apta, a requerente irá se habilitar para o sorteio da ordem de classificação inicial, ou, caso tenha sido realizado após o prazo para inserção no sorteio, a requisitante irá ocupar a última classificação disponível da Lista de Credenciadas, observando a ordem cronológica da declaração de Aptidão.

6.5.2.1. A realização do sorteio será realizada após o término da análise da documentação dos inscritos dentro do prazo indicado no item 6.2 deste TR, e ocorrerá em data e local a ser divulgado via Edital específico.

Rubrica:

LF

Rubrica:

SD



6.5.2.2. Para a realização do sorteio os requisitantes poderão acompanhar presencialmente ou não, não sendo a participação considerada obrigatória.

6.5.2.3. Para os interessados que não realizaram a Requisição de Credenciamento no prazo para participar do Sorteio, serão alocados na última classificação disponível desde que tenham seu requerimento declarado Apto pela comissão de análise.

6.6. DO PROCESSO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.6.1. A execução dos serviços se dará por intermédio da prévia emissão da Nota de Empenho, sendo direcionada a credenciada da vez na Lista de Credenciadas.

6.6.2. A execução dos serviços será autorizada mediante prévio empenho e comunicação formal encaminhada pela Administração à Credenciada, por meio de sistema de gestão, e-mail institucional e aplicativo de mensagens instantâneas (WhatsApp), para fins de celeridade e comprovação.

6.6.3. Os servidores (examinandos) serão direcionados às Credenciadas para realização dos exames específicos exigidos conforme o cargo, a função exercida e as determinações do PCMSO vigente.

6.6.4. Os exames deverão ser realizados no período regular de atendimento comercial das Credenciadas, garantida a prestação do serviço ao menos uma vez por semana.

6.6.4.1. Estabelece-se a segunda-feira como o dia oficial para atendimento dos examinandos indicados pela Administração.

6.6.4.2. Caso a segunda-feira não configure dia útil, o atendimento será automaticamente transferido para o próximo dia útil subsequente.

6.6.4.3. Não há obrigatoriedade de encaminhamento semanal de examinandos, ficando a convocação a critério exclusivo da Administração.

6.6.5. Após a realização dos exames, a Credenciada deverá encaminhar os resultados ao Setor de Serviço de Saúde Ocupacional no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

6.6.5.1. O envio será realizado preferencialmente por e-mail institucional, conforme endereço eletrônico oficial a ser fixado no Edital do Credenciamento.

Rubrica:

LF

Rubrica:

SD



6.6.5.2. A disponibilização dos resultados aos examinandos poderá ser feita mediante solicitação, desde que observados os requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

6.6.5.2.1. A entrega poderá ser feita diretamente pela Credenciada ao servidor ou, se for o caso, pela própria Administração, preservando-se sempre a confidencialidade dos dados pessoais e sensíveis.

6.6.5.3. Os exames contemplados neste credenciamento, que poderão ser realizados por todas as Credenciadas são aqueles indicados na Tabela I.I deste TR.

6.6.5.3.1. Como regra os exames de Avaliação de Capacidade Física, Exame Clínico e Acuidade Visual serão realizados diretamente pelo Setor de Serviço de Saúde Ocupacional, podendo, ocasionalmente, a critério da Administração Pública, observado a oportunidade, necessidade e conveniência, ser direcionado às Credenciadas para realização dos exames.

6.6.5.3.2. Nos casos excepcionais, narrados no item anterior, a justificativa expressa da realização desses exames em específico deverão constar no processo administrativo que originou a emissão da nota de empenho.

6.6.6. A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, não havendo garantia de quantitativos mínimos de exames por semana.

6.6.6.1. As Credenciadas prestarão os serviços de forma **não excludente**, obedecendo sistema de rodízio entre elas, **conforme a ordem da classificação da Lista de Credenciadas.**

6.6.6.2. **As Credenciadas que estiverem realizando os serviços serão realocadas na ultima classificação disponível na Liste de Credenciadas após a completa execução dos serviços e a apresentação de toda a documentação para processamento do pagamento, nos termos deste TR.**

6.6.6.3. Não haverá aglutinação ou fracionamento indevido de exames.

6.6.6.4. Os examinandos serão encaminhados integralmente à Credenciada conforme ordem de rodízio, resguardando-se sempre o interesse público.

6.6.6.5. Será admitida a recusa da prestação dos serviços, desde que formalmente justificada, apresentada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o envio da nota de empenho, por meio de documento datado e assinado pelo responsável técnico da Credenciada.

Rubrica:

LF

Rubrica:

SD



6.6.6.5.1. A recusa resultará no remanejamento da Credenciada para o final da lista de rodízio, além da instauração de procedimento administrativo para apuração de conduta, que poderá culminar na aplicação de sanções.

6.6.7. O aceite do serviço não exime a Credenciada da responsabilidade civil por vícios de qualidade, quantidade ou descumprimento de especificações técnicas exigidas no edital ou indicadas pela Administração, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 18 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

6.6.8. Caso seja constatada a incompatibilidade entre o objeto ofertado e o exigido em edital, ou ainda a execução em desconformidade com as condições estabelecidas neste ETP, a Credenciada será obrigada a refazer os serviços, sem qualquer ônus para a Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

6.7. Todos os casos omissos serão elucidados pela Secretaria Municipal da Administração e pela Comissão Designada.

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DA CREDENCIADA

7.1.1. Efetuar a realização dos exames admissionais, demissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função, bem como exames complementares solicitados, de acordo com as especificações técnicas estabelecidas no edital e seus anexos, observando prazos e condições definidos pela Administração.

7.1.2. As Credenciadas deverão possuir plena capacidade técnica e disponibilidade para a realização de:

7.1.2.1. Exames laboratoriais;

7.1.2.2. Exames de imagem;

7.1.2.3. Exames complementares;

7.1.2.4. Avaliação psicológica.

7.1.3. Responsabilizar-se integralmente pela fidedignidade, exatidão e validade dos resultados emitidos, garantindo a conformidade com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (NRs), bem como com o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) vigente.

Rubrica:

LF

Rubrica:

SD



7.1.4. Disponibilizar relatórios médicos, laudos e atestados de forma clara, completa e tempestiva, assegurando que sejam entregues em conformidade com os prazos estipulados pela Administração.

7.1.5. Garantir a confidencialidade de todos os dados médicos, clínicos e ocupacionais obtidos durante a execução dos serviços, em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e às normas éticas da profissão médica.

7.1.6. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, a regularidade de suas licenças, autorizações sanitárias, registros profissionais e demais condições legais e técnicas exigidas para a execução dos serviços contratados.

7.1.7. Substituir ou refazer, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, quaisquer exames, laudos ou documentos que apresentem inconsistências, falhas técnicas ou erros de procedimento que comprometam a validade do resultado.

7.1.8. Comunicar formalmente ao Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas após o envio da nota de empenho, quaisquer intercorrências que possam inviabilizar a execução do exame no prazo previsto, apresentando justificativa idônea e documentada.

7.1.9. Disponibilizar equipe médica e técnica qualificada, devidamente registrada nos conselhos profissionais competentes, assegurando que todos os procedimentos sejam realizados por profissionais habilitados.

7.1.10. Arcar com todas as despesas relacionadas à manutenção de equipamentos, insumos e recursos necessários à realização dos exames, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

7.1.11. Assegurar a acessibilidade e condições adequadas de atendimento aos candidatos e servidores, incluindo pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em conformidade com a legislação vigente.

7.1.12. Atender prontamente às demandas da Administração Municipal em caso de urgência, garantindo disponibilidade mínima para realização de exames de forma emergencial, quando devidamente justificado.

7.1.13. Manter prontuário médico individual dos examinados sob guarda e responsabilidade, pelo prazo legal, disponibilizando-os à Administração sempre que solicitado, observados os limites éticos e legais de acesso.

Rubrica:

LF

Rubrica:

SD



7.1.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078, de 1990).

7.2. DA CREDENCIANTE

7.2.1. Modelo de Gestão do Contrato:

7.2.1.1. O credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, e aquelas estabelecidas no edital, respondendo cada parte pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial.

7.2.1.2. As comunicações entre a Administração e a Credenciada deverão ser realizadas por escrito, preferencialmente em meio eletrônico, admitindo-se mensagens eletrônicas para solicitações, notificações ou convocações, sempre que não houver exigência legal de forma diversa.

7.2.1.3. A Administração poderá convocar representante da Credenciada para adoção de providências imediatas relacionadas à execução dos exames, inclusive para ajustes de cronograma, esclarecimentos de laudos ou adequações operacionais necessárias.

7.2.1.4. Após a emissão da nota de empenho, a Administração poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial, destinada à apresentação do plano de fiscalização, contendo as diretrizes de acompanhamento contratual, as obrigações principais e acessórias, os mecanismos de controle, os critérios de avaliação dos serviços prestados, os indicadores de desempenho, as estratégias de comunicação, os métodos de aferição dos resultados e as penalidades aplicáveis em caso de descumprimento.

7.2.1.5. A fiscalização da execução contratual abrangerá, dentre outros aspectos, a conformidade técnica dos exames realizados, o cumprimento dos prazos de entrega de laudos similares, a observância às normas regulamentadoras de saúde ocupacional, às disposições da LGPD e à garantia de sigilo médico.

7.2.2. A fiscal da Ata de Registro de Preços será a Servidora Lislaine Nascimento Todt, conforme DFD e Portaria nº 15.345 de 2025 que a habilitou como Fiscal de Contrato, e terá as seguintes atribuições:

7.2.2.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao

Rubrica:

LF

Rubrica:

SD



credenciamento e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas.

7.2.2.2. Anotar no histórico de gerenciamento do credenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do credenciamento, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.2.2.3. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção.

7.2.2.4. Demais funções previstas na regulamentação municipal.

7.2.3. O gestor da Ata de Registro de Preços será o Secretário Municipal da Administração, Samuel Rodrigo Deschermayer, conforme DFD, e Decreto Municipal nº 26.574 de 2025 que o nomeou como Secretário Municipal da Administração e Portaria nº 15.345 de 2025 que a habilitou como Gestor de Contrato, e terá as seguintes atribuições:

7.2.3.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização.

7.2.3.2. Acompanhar os registros realizados pela fiscal do contrato das ocorrências relacionadas à execução do credenciamento e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.2.3.3. Demais funções previstas na regulamentação municipal.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. DO RECEBIMENTO

8.1.1. Os serviços serão recebidos no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data do envio do resultado de todos os exames solicitados para cada examinando.

8.1.1.1. Os exames deverão ser encaminhados para o email do Setor de Serviço de Saúde Ocupacional, a ser disponibilizado no Edital do Credenciamento.

8.1.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida individualmente para cada examinado e deverá conter:

8.1.2.1. Todos os exames efetivamente realizados;

8.1.2.2. Seus respectivos valores unitários e totais;

8.1.2.3. A identificação do examinado, com nome completo;

8.1.2.4. O número da Nota de Empenho emitido para realização do exame; e

8.1.2.5. Informações dos dados bancários para efeitos de pagamento.

Rubrica:

LF

Rubrica:

SD



8.1.3. A apresentação da Nota Fiscal deverá ser realizada através do Portal do Governo Digital, ou aquele que vier a substituí-lo, através do mesmo processo encaminhado para a Credenciada pelo sistema de gestão municipal.

8.1.3.1. A Nota Fiscal deve ser emitida em nome do Município de Guaratuba, CNPJ nº 76.017.474/0001-08, Endereço Rua Doutor João Cândido, nº 380, centro de Guaratuba.

8.1.4. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de:

8.1.4.1. Documento de encaminhamento para exame, individualizado a cada examinado, emitido pelo Setor de Serviço de Saúde Ocupacional;

8.1.4.2. Nota de Empenho assinada pelo Contador Municipal e pelo Secretário Municipal requisitante;

8.1.4.3. Certidões negativas de Débitos da União, do Estado, do Município, Trabalhista e do FGTS;

8.1.4.4. Cartão CNPJ da empresa.

8.1.5. A abertura do requerimento “Solicitação de Pagamento - Fornecedores” deverá ser aberta aglutinando todas as notas fiscais originadas da mesma Nota de Empenho.

8.1.5.1. Não será admitida Nota Fiscal conjunta de todos os exames realizados para a Nota de Empenho, devendo ser emitido uma Nota Fiscal individual para cada examinado.

8.1.5.2. A Credenciada poderá solicitar pagamento parcial pelos exames já realizados e posteriormente solicitar pagamento dos demais exames realizados, originados da mesma Nota de Empenho.

8.1.6. Os serviços realizados poderão ser rejeitados no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência ou nas normas vigentes, e deverão ser refeitos nos prazos comumente acordados entre Credenciada e Credenciante.

8.1.6.1. Os custos referente à nova realização dos exames serão arcados unicamente pela Credenciada, sem qualquer ônus a Credenciante.

8.1.6.2. A realização de novo serviço em conformidade com o exigido não eximirá a Credenciada de eventual aplicação de penalidades cabíveis ao caso concreto.

8.1.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos a contar do recebimento provisório, após a verificação da

Rubrica:

LF

Rubrica:

SD



qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, nos termos do Decreto Regulamentador.

8.1.7.1. A Nota Fiscal não será recebida definitivamente no caso de estar ausente qualquer documento ou informação constante no item 8 e seus subitens, deste TR.

8.1.7.2. Será solicitado a Credenciada a correção ou complementação de informações e documentos, sendo sua a obrigação de providenciá-los.

8.1.7.3. Os ônus decorrentes da solicitação de pagamento em discordância dos itens constantes neste TR serão exclusivamente da Contratada.

8.1.7.3.1. Inclui-se nesse caso o cancelamento e nova emissão da Nota Fiscal.

8.1.7.4. Fica suspensa a contagem do prazo até a regularização das exigências formalizadas pela Credenciante.

8.1.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos serviços, conforme aduz o §2º do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.2. DA LIQUIDAÇÃO

8.2.1. Após o recebimento definitivo a Nota Fiscal passará para a fase de Liquidação da Despesa, que correrá o prazo de até 7 (sete) dias corridos para fins de liquidação, após comprovado o adimplemento do Credenciado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, observadas as disposições do Termo de Referência, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.2.2. Nenhuma liquidação será efetuada sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

8.2.3. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gerando compensação financeira.

8.2.4. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da nota apresentada.

Rubrica:

LF

Rubrica:

SD

**8.3. DA FORMA DE PAGAMENTO**

8.3.1. O pagamento será processado por cada requerimento “Solicitação de Pagamento - Fornecedor” realizado pela Credenciada.

8.3.2. O prazo para o processamento e efetivo pagamento a Credenciada não poderá ser superior a 30 (trinta) dias contados da liquidação da despesa.

8.3.3. O pagamento será realizado através de transferência bancária ou mediante PIX, sendo necessário a correta identificação dos dados bancários na Nota Fiscal.

8.3.3.1. Para o pagamento via PIX, além dos dados bancários será obrigatório a identificação expressa da chave PIX a ser utilizada.

8.3.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação do índice de correção monetária IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), ou outro que vier a substituí-lo.

8.3.5. A Contratante realizará as retenções do imposto de renda na fonte sobre todos os rendimentos pagos a qualquer título pelo ente público municipal, nos termos da Instrução Normativa nº. 1234/2012 da Receita Federal, a qual consolida o entendimento acerca da amplitude e efeitos do inciso I do artigo 58 da Constituição Federal de 1988.

8.3.6. Será aplicado a alíquota para retenção, conforme prevista na IN RFB nº. 1234/2012, e atualizações posteriores, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº. 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta Municipalidade.

8.3.7. As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN RFB nº. 1234/2012.

8.3.8. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

Rubrica:

LF

Rubrica:

SD



9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1.1. Aqueles que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto Regulamentador, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1.1. Qualificado, quantificado e precificado os itens a serem contratados conforme demonstrados nos subitens anteriores, passamos a identificar a fonte dos recursos a serem utilizados para possibilitar a formalização ulterior do instrumento contratual.

10.1.2. Desde o momento de levantamento ficou consignado que a indicação de Dotações Orçamentárias para compor a presente contratação poderá ser de 30% (trinta por cento) do valor total indicado para o atendimento às necessidades das Secretarias Municipais indicados no processo de levantamento de quantitativos, sendo a fixação realizada após a indicação de qual o tipo de instrumento contratual será utilizado para a presente contratação.

10.1.3. O custo total estimado deste Credenciamento é de R\$300.00,00, conforme já abordado neste TR.

10.1.4. Estabele-se a seguinte dotação, em consonância ao que apresentou a Diretoria Geral do Planejamento na movimentação nº 38 do processo administrativo.

TABELA II - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS		
REDUZIDO	DOTAÇÃO	FONTE
1739	03.001.04.122.0004.2005.3.3.90.39.00.00	1000
1739	03.001.04.122.0004.2005.3.3.90.39.00.00	510
1739	03.001.04.122.0004.2005.3.3.90.39.00.00	511
1781	03.001.04.126.0006.2016.3.3.90.39.00.00	1000
1789	03.001.04.126.0006.2017.3.3.90.39.00.00	1000

Rubrica:

LF

Rubrica:

SD

**11. DA DECLARAÇÃO CONCLUSIVA DA CONTRATAÇÃO**

11.1. Sendo elaborado o presente estudo em conformidade com o arcabouço legal existente, declara como VIÁVEL a presente contratação, segue abaixo assinado o TR pelo Agente Demandante e segue para aprovação do Gestor do Contrato da Secretaria Municipal da Administração.

11.2. A Contratação que se originará do processo presente processo de credenciamento se dará através de Inexigibilidade de Licitação, conforme o artigo 74, inciso IV da Lei Federal nº14.133/21.

Assinado por:
Lucas Hertel Miranda Fernandes
16/10/2025 - 14:23
NKVPFNANSU6FVZOCBJEQSG

[DATADO E ASSINADO DIGITALMENTE CONFORME LEI MUNICIPAL DE Nº 1.982 DE 2023]

Lucas Hertel Miranda Fernandes
Agente Demandante
Matrícula nº 157.021

Visto a necessidade enfrentada pelo Setor de Serviço Ocupacional, uma vez que não dispõem de recursos humanos, técnicos ou tecnológicos para realização dos exames por conta própria, se faz necessária a contratação de empresas para emissão de laudos e exames ocupacionais, diante do exposto aprovo o prosseguimento da contratação em tela por ser uma contratação necessária e por ter observado o que dita os regulamentos e normas legais vigentes.

Assinado por:
Samuel Deschermayer
16/10/2025 - 14:23
ADRENCHZSIKMSCJX6QUE0G

[DATADO E ASSINADO DIGITALMENTE CONFORME LEI MUNICIPAL DE Nº 1.982 DE 2023]

Samuel Rodrigo Deschermayer
Secretário Municipal da Administração
Decreto nº 26.574/2025

Rubrica:

LF

Rubrica:

SD